

**REGULAMENTO DO ITAÚ MASTER RISING STARS CRÉDITO PRIVADO MULTIMERCADO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 41.272.876/0001-74**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.1. O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas

na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo determinado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão

ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de maio e término no último dia do mês de abril de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 26 de maio de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO ITAÚ MASTER RISING STARS CRÉDITO PRIVADO MULTIMERCADO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 41.272.876/0001-74**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ("CIC") e é constituída como regime fechado, e é constituída como regime fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração e tipificada como Multimercado.

1.1. O Prazo de Duração da CLASSE será de DETERMINADO com início na data da primeira distribuição de cotas, a ser realizada em 24 de maio de 2021, e término em 29 de dezembro 2031 ("Prazo de Duração Original"), podendo ser prorrogado por deliberação dos cotistas em assembleia especial ou na hipótese do item 1.2. abaixo ("Prazo de Duração Estendido").

1.2. O ADMINISTRADOR manterá a CLASSE em funcionamento após o Prazo de Duração Original acima, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, nas seguintes hipóteses:

(i) caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas ou proventos a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela CLASSE ou pelas classes investidas (conforme abaixo definidos) para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE ou pelas classes investidas relativos a desinvestimentos da CLASSE ou das classes investidas, os quais, ao final do Prazo de Duração Original, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração Original; e

(ii) no caso de conversão de ativos investidos indiretamente pela CLASSE em participação societária das companhias emissoras de tais ativos, pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos.

1.2.1. Durante a vigência dos direitos e obrigações sobreviventes mencionados no item 1.2, "i", a CLASSE não deverá pagar a parcela da taxa de administração que remunera o GESTOR, sem prejuízo do pagamento de parcela da taxa de administração que remunera o ADMINISTRADOR.

1.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo descrito neste item 1.2 ou de se reter ou manter valores acima do descrito no item 1.2., "i" acima deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do prazo de duração.

1.4. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é buscar retorno aos cotistas por meio da aplicação de seus recursos preferencialmente em cotas do **ITAÚ ASSET RISING STARS CRÉDITO PRIVADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.978.491/0001-64, e do **ITAÚ FOF RISING STARS CRÉDITO PRIVADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.978.540/0001-69 ("Classes Investidas"), conforme os gestores das Classes Investidas identificarem oportunidades de investimento, de acordo com a estratégia de gestão pretendida, nos termos do procedimento detalhado abaixo, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1 A CLASSE, indiretamente, por meio da alocação nas Classes Investidas, pretende realizar uma combinação de investimentos em ativos financeiros e de cotas de classes de fundos geridos por gestores selecionados, podendo também, eventualmente, ter associados direitos de conversibilidade ou direitos de preferência na aquisição de participações societárias, aos quais podem estar associados riscos adicionais descritos no Anexo deste regulamento.

3.1.1. Durante os períodos que antecederem a aplicação dos recursos da CLASSE nas Classes Investidas ou das Classes Investidas nos ativos alvo, ou, ainda, em períodos intermediários entre o vencimento da estratégia de uma Classe Investida e a aplicação dos recursos da Classe investida em um novo ativo, de acordo com a estratégia prevista acima, a CLASSE e/ou as Classes Investidas poderão aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes de FIF regulados pela Instrução CVM nº 175 (“Classes de Investimento 175”).

3.2. A CLASSE poderá aplicar seus recursos, indiretamente no exterior.

3.2.1. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente, pela classe investida no exterior, estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.2.2. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.3. A CLASSE, indiretamente, poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações das classes dos fundos de investimento nos quais a CLASSE aplica seus recursos em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira das classes dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.4. A CLASSE aplica em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

3.5. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaubr.com).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, a CLASSE poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos da CLASSE, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

Embora o objetivo da CLASSE contemple inicialmente, além da aplicação em cotas de fundos selecionados, uma exposição indireta relevante em crédito privado, pode haver também, a depender do caso, operações que gerem ganhos relacionados a receitas de certos emissores, que poderão ser companhias fechadas ou sociedades limitadas, bem como mecanismos de conversibilidade em participações societárias e/ou direito de preferência para a aquisição de participação societária em certos emissores em determinadas circunstâncias, de acordo com o arcabouço legal e contratual aplicável. A depender da modalidade da sociedade emissora e da abertura ou não de seu capital, tal participação societária poderá ter que se concretizar por meio de outros veículos de investimento, a critério do GESTOR e nos termos da regulamentação aplicável. Caso venha a se concretizar, isso pode sujeitar as classes investidas a reivindicações a que eles não estariam sujeitos, caso não houvesse exposição em participação societária das companhias emissoras, como a eventual responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia pelas classes investidas, impactando o valor de suas cotas e, consequentemente, das cotas da CLASSE.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Ao buscar tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), a CLASSE, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a classes de fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

Os investimentos pelas classes investidas podem envolver a negociação de direitos de preferência em algumas circunstâncias, os quais podem pressupor, para a continuidade do investimento, a realização de aportes adicionais em companhias emissoras por esses fundos ou veículos apropriados para operacionalização de tais investimentos. O exercício desses direitos pode depender de aportes adicionais pelos cotistas da CLASSE, os quais, se não forem realizados, podem determinar a perda desses direitos de preferência ou o encerramento antecipado de determinadas operações ou do correspondente investimento. Nessa hipótese, não ocorrendo no prazo indicado o aporte necessário pelos cotistas, o GESTOR poderá buscar obter aportes adicionais de outros investidores diretamente na CLASSE ou em outros veículos indicados pelo GESTOR (com potencial diluição de direitos dos cotistas atuais). Não há, porém, compromisso ou garantia de disponibilidade desses investimentos adicionais e, portanto, de que a perda de direitos ou o encerramento antecipado de algumas operações poderá ser evitado.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta CLASSE e das classes investidas, bem como da estruturação dos ativos de crédito aos quais a CLASSE poderá estar exposto, considera um conjunto de rigores técnicos e obrigações de parte a parte estipuladas contratualmente, tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da novidade na estruturação de algumas operações, da atipicidade de características de alguns ativos, bem como da falta de uma jurisprudência consolidada no que tange a determinados tipos de estruturas jurídicas ou operações financeiras, poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do eventual dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual, bem como da falta de garantia de sucesso. Caso a CLASSE tenha exposição indireta em ativos constituídos/negociados no exterior com estruturas dessa natureza, a esse risco deve ser agregado um maior grau de incerteza no que tange à eficácia de tais operações, em virtude das especificidades legais e regulatórias de cada país, que podem divergir sensivelmente da realidade brasileira. Ainda que os administradores e gestores das classes investidas cerquem-se de todos os cuidados e diligência, com a contratação de consultoria jurídica especializada para tal fim, esse é um ponto que deve ser considerado na decisão de investimento dos potenciais cotistas da CLASSE.

A classe poderá ter uma exposição indireta de seu patrimônio em ativos estruturados, originados e/ou distribuídos pelo ADMINISTRADOR ou partes a ele relacionados e, portanto, fazendo jus a remuneração decorrente de tais atividades, com os potenciais conflitos de interesses disso decorrentes.

As Lâminas (se houver) e demais documentos vinculados à oferta das cotas de emissão da CLASSE poderão conter, quando forem distribuídos, informações acerca da CLASSE, do(s) segmento(s) de mercado dos emissores dos ativos investidos indiretamente pela CLASSE, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da CLASSE, que envolvem riscos e incertezas. Embora as informações constantes de tais documentos tenham, ou venham a ser obtidas, de fontes idôneas e confiáveis, as perspectivas acerca do desempenho futuro da CLASSE, do(s) segmento(s) dos emissores, de tais ativos, do seu mercado de atuação e conjuntura macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro da CLASSE seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos documentos da oferta.

Durante a vigência da CLASSE, existe o risco de a CLASSE vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve a CLASSE a incorrer em patrimônio líquido negativo culminará na obrigatoriedade de os cotistas aportarem capital na CLASSE, na forma prevista na regulamentação aplicável, de modo que este possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não há como mensurar o montante de capital que os COTISTAS podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte, a CLASSE passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

As classes investidas poderão não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério dos respectivos gestores, que atendam, no momento da aquisição, às respectivas políticas de investimento, de modo que os fundos investidos poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. Isto poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas da CLASSE, em função da impossibilidade de aquisição de ativos elegíveis a fim de propiciar a rentabilidade originalmente pretendida, ou ainda, implicar na amortização antecipada de cotas correspondente a parte ou todo o capital investido, a critério do GESTOR. Além disso, outros fatores exógenos e alheios à vontade do GESTOR poderão ocasionar o desfazimento de operações ou até mesmo a liquidação antecipada da CLASSE, inclusive, mas sem limitação o encerramento das estruturas de investimento ou o descumprimento/rescisão de certas obrigações contratuais relacionadas às emissões de ativos que componham a carteira das classes investidas. Nesses casos, a depender das circunstâncias, há mecanismos de proteção das classes investidas, na qualidade de detentores de tais ativos, tais como multas e penalidades. No entanto, a execução de tais salvaguardas poderá depender de execução judicial e poderá eventualmente não se concretizar. Adicionalmente, outros fatores podem ensejar a necessidade de liquidação antecipada da CLASSE, tais como risco regulatório, reputacional, de imagem, de compliance ou contingência de qualquer natureza, ou mesmo definições discricionárias do GESTOR na seleção de seus parceiros

O ADMINISTRADOR poderá manter a CLASSE em funcionamento após o final do Prazo de Duração previsto no item 1.1. deste regulamento, caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes, nos termos do item 1.2. deste regulamento, ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em razão do exposto acima, recursos da CLASSE poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

As cotas dos fundos não serão admitidas à negociação em mercado secundário organizado e, de modo geral, o mercado secundário no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento apresenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que permita aos cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas cotas junto à CVM. Além disso, durante o período entre a data de determinação do beneficiário da distribuição de rendimentos, da distribuição adicional de rendimentos ou da amortização de principal e a data do efetivo pagamento, o valor obtido pelo cotista em caso de negociação das cotas no mercado secundário poderá ser afetado. Este é um fator relevante, que deve ser considerado pelo potencial cotista na decisão de investimento, especialmente em virtude do longo prazo de duração da CLASSE.

Pode haver situações diversas que gerem liquidação antecipada de operações e/ou ativos investidos, indiretamente, pela CLASSE, como o desfazimento antecipado de operações, o pré-pagamento ou amortização extraordinária de ativos, etc. Em situações como essa, os gestores das classes investidas poderão ter dificuldades na identificação de ativos que proporcionem rentabilidade semelhante aos originalmente detidos, caso em que a rentabilidade da CLASSE poderá ser afetada e, em casos extremos, a CLASSE poderá ser liquidado antecipadamente ou sofrer amortizações, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo bens recebidos em decorrência da execução de garantia de ativos investidos, indiretamente), não sendo devido pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, CUSTODIANTE ou qualquer pessoa, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, ainda que os ativos recebidos pelos cotistas por ocasião da liquidação antecipada tenham pouca ou nenhuma liquidez no mercado secundário.

A estratégia de gestão das classes investidas e da estrutura Rising Stars, com o objetivo de aumentar o potencial retorno da CLASSE e da estratégia global, abrange o investimento em determinados ativos, modalidades de investimento e operações estruturadas que podem contemplar, a depender do caso, obrigações e limitações para a CLASSE e/ou para as classes investidas como parte de tais operações estruturadas. Tais obrigações, dentre outros fatores e limitações, importam na restrição de liquidez para a CLASSE e demais fundos da Estratégia Rising Stars. Ainda que possa eventualmente contemplar fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto ou, até mesmo, a aplicação em cotas de fundos abertos, a Estratégia Rising Stars, da qual a CLASSE faz parte, consiste num investimento de longo prazo e pode não contemplar, a princípio, mecanismos de liquidação ou desfazimento antecipado da estrutura de investimento sem penalidades relevantes para a CLASSE, para as classes investidas e/ou para a Estratégia Rising Stars. Este é um fator relevante, que deve ser considerado pelo potencial cotista na decisão de investimento, especialmente considerando o longo horizonte de investimento da CLASSE.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

Além disso, a depender das condições em que tiverem sido estruturados, a remuneração dos ativos pode estar correlacionada a índices de mercado ou a indicadores dos próprios emissores, inclusive dos resultados financeiros

desses emissores. Nesses casos, a variação de tais índices/indicadores pode impactar significativamente a rentabilidade da CLASSE.

Os ativos de crédito objeto de investimento das classes investidas estão sujeitos ao risco de inadimplimento e consequente necessidade de execução das eventuais garantias, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da CLASSE ser afetada. Algumas dessas garantias poderão não ser suficientes para suportar obrigações financeiras ou os prejuízos incorridos pela CLASSE, bem como ser constituídas com base em arcabouço legal não usual e em relação ao qual há pouca ou nenhuma jurisprudência consolidada. Sendo assim, há risco de eventual insucesso de execução de tais garantias na prática. Além disso, por ocasião de eventual processo de execução poderá haver a necessidade de contratação de assessores legais, dentre outros custos, que serão suportados pela CLASSE, na qualidade de investidor indireto de tais ativos. Cabe ressaltar que, uma vez ultrapassado o limite de seus respectivos patrimônios líquidos, pode ser necessário que os titulares das cotas da CLASSE apórem valores adicionais necessários para a adoção e/ou manutenção de tais processos. Nesse caso, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que a CLASSE e/ou as classes investidas venham a ser eventualmente condenados. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela CLASSE e pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

CRIPTOATIVOS

O investimento em criptoativos envolve uma série de riscos específicos a este mercado, de maneira que o cliente interessado nesta CLASSE deve, antes de tomar a decisão de investimento, considerar cuidadosamente seus objetivos de investimento e avaliar todos os fatores de risco, em especial, riscos de custódia, cibernéticos, de contraparte, de inexistência de garantias, de manipulação, problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos ou falhas de segurança, que podem inclusive causar uma perda, extravio ou furto de tais ativos, de não proteção ao cliente, associado à não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações, e risco de volatilidade.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

5.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas da SUBCLASSE não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente ao ADMINISTRADOR ou ao DISTRIBUIDOR, conforme o caso, para que este verifique se as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

7.1. A transferência de titularidade das cotas da SUBCLASSE fica condicionada à (i) verificação, pelo ADMINISTRADOR ou pelo DISTRIBUIDOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do FUNDO pelo cessionário.

8. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

11. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaubr.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

12.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de maio e término no último dia do mês de abril de cada ano.

São Paulo - SP, 26 de maio de 2025.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação		Classe	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%	Permitido	Cotas de classes de FIF de diversas tipificações e independentemente da categoria de investidores
	Até 100%	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil
	Até 100%	Até 3%	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil cujo índice acompanhe o desempenho de criptoativos
	Até 100%	Permitido	FII
	Até 100%	Permitido	FIDC e FICFIDC
	Até 100%	Permitido	FIDC NP e FICFIDC NP
	Até 100%	Permitido	FIP
	Até 40%	Permitido	Investimento no Exterior: ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.
GRUPO II – Até 5%		Permitido	Títulos públicos federais.
		Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.
		Permitido	Operações compromissadas.

(*) Apesar das restrições da CLASSE em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimento nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Esta CLASSE, bem como as classes investidas, poderá não observar limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar expostos, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Sim
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Ilimitado
Esta CLASSE poderá aplicar em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico
Até 100%	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas.

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de fundos de investimento, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

1.1. Esta SUBCLASSE observará os limites aplicáveis à investidores profissionais.

2. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) podendo chegar a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Administração") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de administração das classes/subclasses investidas.

2.1. A taxa de gestão é de 1,70% (um vírgula setenta por cento) podendo chegar a 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Gestão") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de gestão das classes/subclasses investidas.

2.2. A remuneração prevista acima engloba os valores referentes às taxas de administração das classes/subclasses investidas, os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, inclusive de custódia, porém não inclui a remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.3. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.5. A taxa máxima, anual, de distribuição paga pela SUBCLASSE será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.6. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.7. O GESTOR receberá taxa de performance, calculada e provisionada diariamente, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da amortização ou do resgate das cotas que exceder o valor do capital investido de cada cotista.

O GESTOR e os cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com a sequência abaixo:

- i. os pagamentos decorrentes de amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% do capital investido;
- ii. posteriormente, os pagamentos relativos a amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital investido, até que cada cotista tenha recebido o valor correspondente à correção do benchmark sobre o capital investido;
- iii. após atendidos os itens i e ii acima, a distribuição de recursos será integralmente destinada ao GESTOR até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do retorno excedente ao capital investido de cada cotista, observado o disposto na fórmula abaixo:

$$\text{Catch up} = (\text{valor apurado no item ii} \times 0,2) / 0,8$$

- iv. após atendidos os itens i, ii e iii acima, qualquer amortização ou resgate de cotas (na ocasião de liquidação da SUBCLASSE), será paga observando o seguinte critério: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate e (b) 20% será destinado ao GESTOR a título de taxa de performance.

Para fins de apuração do item ii, cada integralização e amortização será corrigida pelo CDI para o seu respectivo período.

2.7.1. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do GESTOR, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$, onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao GESTOR na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da SUBCLASSE, proporcional à participação detida por cada cotista, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada cotista a título de amortização de suas cotas, desde a data de Início da SUBCLASSE e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa, acrescidos da atualização pelo benchmark (CDI);

CIA = Capital Integralizado por cada cotista, acrescido da atualização pelo Benchmark (CDI) a partir da data de cada integralização de cotas até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa.

2.7.2. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do GESTOR, o GESTOR fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa do GESTOR, a SUBCLASSE realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas das classes investidas e/ou dos ativos que faziam parte da carteira das classes investidas na data de destituição do GESTOR ("Ativos Investidos"), com base em valor superior ao valor atribuído às cotas da SUBCLASSE, às cotas das classes investidas e/ou aos Ativos Investidos na avaliação do patrimônio líquido da SUBCLASSE à época da destituição do GESTOR, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Anexo.

2.7.2.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

(i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas da SUBCLASSE, das cotas das classes investidas e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte integrante da carteira das classes investidas na data da destituição do GESTOR, e (b) o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da SUBCLASSE e/ou das classes investidas à época da destituição do GESTOR;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos distribuídos às classes investidas, a SUBCLASSE e/ou aos cotistas alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às cotas da SUBCLASSE, às cotas das classes investidas e/ou aos Ativos Investidos que faziam parte integrante da carteira das classes investidas na data da destituição do GESTOR, durante o período compreendido entre a data da destituição do GESTOR e a data da alienação das cotas, das cotas das classes investidas e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte da carteira das classes investidas na data de destituição do GESTOR; e

(iii) descontado do valor correspondente à correção do Benchmark calculada sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da SUBCLASSE e/das classes investidas à época da destituição do GESTOR, desde a data da destituição do GESTOR até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas, das cotas das classes investidas e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte integrante da carteira das classes investidas na data da destituição do GESTOR.

2.7.3. Para fins do disposto nos itens 2.4.1 e 2.4.2 acima, bem como no 7.2 do Capítulo II, considera-se Justa Causa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Anexo ou do anexo das classes investidas; (ii) comprovada violação material de suas obrigações

nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso "(ii)" acima, será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM; e (c) na hipótese do inciso "(iv)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.

2.7.4. A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga ao GESTOR então destituído, se e quando houver pagamentos a título de Taxa de Performance e somente caso o retorno efetivamente auferido pelos cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada.

2.8. Conforme previsto em seus respectivos regulamentos, as classes investidas cobrarão taxa de administração. Além disso, outras classes investidas, direta ou indiretamente, pela SUBCLASSE podem cobrar taxa de administração, performance, ingresso e/ou saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

O período de distribuição das cotas da CLASSE terá início em 24 de maio de 2021 e término em 19 de novembro de 2021, podendo ser encerrada antes desse prazo no caso da subscrição da totalidade das cotas ofertadas ou por decisão do ADMINISTRADOR, desde que o número mínimo de cotas tenha sido subscrito.

3.1. Na hipótese de o ADMINISTRADOR decidir alterar, durante o processo de distribuição de cotas, alguma das condições previamente divulgadas, a distribuição deve ser suspensa e os investidores que já tiverem aderido à oferta comunicados a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Aos cotistas que dissintirem das alterações será assegurado direito de obter, em D+2 da data final da distribuição, a devolução integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às cotas ofertadas, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações da CLASSE, líquidos de encargos e tributos.

3.2. Novas ofertas de cotas da CLASSE dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em assembleia especial de cotistas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

3.3. Na hipótese de a assembleia especial de cotistas da CLASSE aprovar nova emissão de cotas, o ADMINISTRADOR observará as exigências regulatórias aplicáveis e comunicará aos cotistas o início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.4. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da data da integralização (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.5. A subscrição de cotas ocorrerá mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE. A integralização ocorrerá mediante depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

3.6. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.7. O Investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.8. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis e permanecerá escriturada em nome do cotista.

3.9. Serão admitidas aplicações com utilização de ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento da CLASSE; (b) a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes à CLASSE; e (c) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para a CLASSE.

3.10. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais, durante o período de distribuição da CLASSE, serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

3.11. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

As cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração da CLASSE, que será objeto de prévia deliberação de assembleia especial de cotistas da CLASSE, sendo os recursos entregues aos cotistas em D+1 (útil) da referida data.

4.1. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da CLASSE será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

4.2. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do Prazo de Duração da CLASSE.

4.3. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.4. As cotas da CLASSE poderão ser amortizadas parcialmente a partir do 6º (sexto) mês contados da data do primeiro aporte da CLASSE, observado o disposto na cláusula 4.4.1 abaixo ou mediante deliberação em assembleia especial de cotistas da CLASSE, na qual também serão definidas as regras para conversão e pagamento da amortização.

4.4.1. O administrador poderá realizar amortizações semestrais na Classe, sempre que as classes investidas realizarem amortizações e não houver novos ativos disponíveis para recomposição da carteira da classe, que, na opinião do gestor, sejam compatíveis com o objetivo da Classe ou com o perfil de risco definido para a Classe. **4.5.** A CLASSE pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

4.6. O(s) cotista(s) não poderá(ão), em nenhuma hipótese, exigir da CLASSE a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

4.7. Caso os gestores das classes investidas não disponham de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério dos respectivos gestores, que atendam, no momento da aquisição, às respectivas políticas de investimento ou, por qualquer motivo ou mecanismo, haja pré-pagamento ou amortização extraordinária de parcela relevante dos ativos por eles investidos que não possam ser reinvestidos em ativos e condições semelhantes ou, ainda, eventual desfazimento antecipado de operações realizadas direta ou indiretamente pelas classes investidas, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá determinar a descontinuidade das atividades da SUBCLASSE e a liquidação da SUBCLASSE ("Liquidação por Descontinuidade"), com o consequente cancelamento da oferta de cotas eventualmente em curso e/ou, ainda, o resgate de cotas, se emitidas. O GESTOR deverá enviar o mais prontamente possível, após a decisão de descontinuação das atividades da subclasse, comunicação aos cotistas sobre a Liquidação por Descontinuidade.

4.7.1. Na ocorrência das situações descritas no item 4.7 acima sem que, porém, a estratégia de gestão da SUBCLASSE e das classes investidas seja comprometida por completo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, comandar a amortização parcial e compulsória das cotas da SUBCLASSE, até o montante que julgar necessário ("Amortização Compulsória"). O GESTOR deverá enviar o mais prontamente possível, após decisão nesse sentido, enviar comunicação aos cotistas sobre a Amortização Compulsória.

4.8. Em caso de liquidação ou amortização da SUBCLASSE, bem como em qualquer das hipóteses de que trata os itens 4.7. e 4.7.1., a liquidação ou amortização poderá, a critério do GESTOR, se dar por meio da entrega de ativos pertencentes à carteira da SUBCLASSE.

5. APLICAÇÕES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações solicitadas em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

(i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, as aplicações não poderão ser solicitadas;

(ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, as aplicações não poderão ser solicitadas para clientes daquela praça; e

(iii) nos **finais de semana**, regra geral, as aplicações não poderão ser solicitadas, exceção feita às aplicações realizadas pelo *bankline*, as quais serão efetivadas no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitadas.

5.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

5.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações e liquidações de resgates serão processadas normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

5.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou ligue 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.